



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.645/2022  
Contratação Direta nº 26/2022  
Contrato nº 10/2022

**CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEIS QUE ENTRE SI  
CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA  
24ª REGIÃO E STEFANY MARKAKIS KONTOS E CRISTIAN  
MARKAKIS KONTOS.**

A **UNIÃO**, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 37.115.409/0001-63 e situado na Rua Delegado Carlos Roberto Bastos de Oliveira nº 208, Jardim Veraneio (Parque dos Poderes), em Campo Grande - MS, CEP 79.031-908, neste ato representado pelo Secretário Administrativo, **GERSON MARTINS DE OLIVEIRA**, portador do RG nº 611.634 SSP/MS e do CPF nº 600.496.421-20, conforme subdelegação de competência constante da Portaria TRT/DG nº 317/2017, doravante denominado simplesmente **LOCATÁRIO** e **STEFANY MARKAKIS KONTOS**, portadora da CNH nº 05370787600 DETRAN MS, do RG nº 1.552.961 SEJUSP/MS e do CPF nº 035.229.601-14 e **CRISTIAN MARKAKIS KONTOS**, portador da CNH nº 06509354534, do RG nº 1.552.960 SEJUSP/MS e do CPF nº 035.229.691-70 doravante denominados simplesmente **LOCADORES**, têm entre si ajustado o presente contrato de locação, que se regerá pela Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991, pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, e demais dispositivos legais pertinentes à espécie, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

O presente contrato tem por objeto a locação dos imóveis abaixo relacionados:

I - Imóvel 1: situado na Rua Rui Barbosa nº 1.535, Vila Ornelas, em Campo Grande - MS, inscrição imobiliária nº 0565011029-5, consistente em um galpão comercial, com dois conjuntos de banheiros, ambos com cabines adaptadas para portadores de necessidades especiais e uma copa, totalizando uma área de 600,00 m²;

II - Imóvel 2: situado na Rua Rui Barbosa nº 1.555, Vila Ornelas, em Campo Grande - MS, inscrições imobiliárias nºs 056501127-9, 0565011052-0 e 0565011053-8, consistente em um prédio com três banheiros, uma copa, duas salas de escritório, poço artesiano e reservatório para cinco mil litros, totalizando uma área de 1.200 m²

Parágrafo único. Os imóveis objetos da presente locação destinam-se ao funcionamento da Seção de Arquivo-Geral do LOCATÁRIO, não podendo este, sem prévio consentimento por escrito dos LOCADORES, ceder, emprestar ou sublocar, no todo ou em parte, os respectivos imóveis.

*mauro* *SMK* *[assinatura]*  
*[assinatura]* *[assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.645/2022  
Contratação Direta nº 26/2022  
Contrato nº 10/2022

**CLÁUSULA 2ª – DO FUNDAMENTO LEGAL**

A presente contratação efetiva-se por dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93.

**CLÁUSULA 3ª – DA SUJEIÇÃO DAS PARTES ÀS NORMAS LEGAIS E CONTRATUAIS**

As partes declaram-se sujeitas às normas previstas nas Leis nº 8.245/91 e nº 8.666/93, aos demais dispositivos legais pertinentes à espécie, ao termo de ratificação de dispensa de licitação e nas cláusulas deste contrato.

Parágrafo único. Os locadores se obrigam a manter, durante todo o contrato, as condições de habilitação exigidas nesta contratação.

**CLÁUSULA 4ª – DA VIGÊNCIA**

O presente contrato terá vigência de 30 (trinta) meses a partir de 8 de junho de 2022, podendo ser prorrogado pelo mesmo período, caso haja interesse das partes, nos termos da legislação vigente.

Parágrafo único. Considera-se data da assinatura aquela constante do instrumento ou a da aposição da última assinatura eletrônica se mais recente.

**CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta do Orçamento do LOCATÁRIO, no Programa de Trabalho 02.122.0571.4256.0054 (Apreciação de Causas na Justiça do Trabalho) e Natureza de Despesa nº 3.3.90.36.15 (Serviços de Terceiros - Pessoa Física - Locação de Imóvel), conforme as notas de empenho 2022NE000289 e 2022NE000290, emitida em 03.06.2022.

**CLÁUSULA 6ª – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

Fica ajustado o valor mensal do aluguel em:

I - Imóvel 1: **R\$ 11.800,00 (onze mil e oitocentos reais);**

II - Imóvel 2: **R\$ 8.418,00 (oito mil e quatrocentos e dezoito reais).**

§ 1º Os pagamentos mensais serão realizados mediante ordem bancária contra o Banco do Brasil S.A., no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a apresentação e a liquidação, pelo gestor do contrato, do recibo correspondente ao mês vencido.

§ 2º Os valores mensais referentes aos imóveis 1 e 2 devem ser pagos na proporção legal de 50% (cinquenta por cento) para cada locador, com o recolhimento do imposto de renda eventualmente devido.

*Marcos SMK*  
*entp*

*[Handwritten signature]*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.645/2022  
Contratação Direta nº 26/2022  
Contrato nº 10/2022

§ 3º Os pagamentos serão realizados diretamente nas contas bancárias dos locadores, considerando-se como pagamento a data em que encaminhada a ordem bancária.

**CLÁUSULA 7ª – DO REAJUSTE**

A pedido dos LOCADORES haverá reajustamento anual do valor do aluguel, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, estando a sua aplicação regida pela legislação em vigor e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado a partir da data de início de vigência do presente contrato.

**CLÁUSULA 8ª – DA MULTA E ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA**

No caso de eventual atraso de pagamento, ocasionado por negligência por parte do LOCATÁRIO, devidamente comprovada, e desde que tal fato não seja decorrente de força maior, o valor da multa será de 2% (dois por cento) acrescida de atualização financeira, apurada a partir do término do prazo estabelecido para pagamento até a data de efetiva quitação, em que os juros de mora serão calculados conforme taxa SELIC, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = \frac{TX}{100}$$
$$365$$
$$AF = I \times N \times VP$$

**Onde:**

I = Índice de atualização financeira;

TX = Taxa SELIC;

AF = Atualização financeira

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

Parágrafo único. A mesma fórmula será aplicada no caso de ressarcimento de valor recebido a mais pelos LOCATÁRIOS.

*Manoio* *SMK* *[assinatura]*  
*[assinatura]* *[assinatura]*



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.645/2022  
Contratação Direta nº 26/2022  
Contrato nº 10/2022

**CLÁUSULA 9ª – DOS ENCARGOS, DAS BENFEITORIAS E DA CONSERVAÇÃO**

Caberá ao LOCATÁRIO o pagamento das tarifas pelo consumo de água e energia elétrica diretamente às respectivas empresas concessionárias, bem como do Imposto Predial e Territorial Urbano (IPTU) dos imóveis locados diretamente ao poder público competente.

§ 1º Os LOCADORES comprometem-se a manter os imóveis em perfeitas condições de utilização e a realizar os reparos que se fizerem necessários, decorrentes de falhas estruturais ou de instalações dos próprios imóveis, assim que notificado por escrito pelo LOCATÁRIO e no prazo por ele referido, consoante o disposto no art. 23, inciso IV, da Lei nº 8.245/91.

§ 2º Em caso de inércia dos LOCADORES para realização de consertos necessários e urgentes à conservação dos prédios em relação à parte estrutural após a notificação escrita do LOCATÁRIO, este fica desde logo autorizado a executar os serviços, compensando-se os valores despendidos com os aluguéis ajustados.

§ 3º A vistoria técnica dos imóveis foi realizada pela Secretaria do Patrimônio da União, e consta dos Laudos de Avaliação de Imóvel nº 273/2022 e 303/2022 e seus anexos, que passam a fazer parte integrante do presente contrato, para todos os fins de direito.

§ 4º Será de responsabilidade do LOCATÁRIO a reparação de todo e qualquer dano eventualmente causado por seus agentes ou prepostos, bem assim aqueles decorrentes do uso inadequado dos imóveis e de suas instalações.

§ 5º Os LOCADORES autorizam o LOCATÁRIO a efetuar todas e quaisquer adaptações necessárias ao funcionamento de suas atividades, desde que não venham a comprometer a estrutura do prédio, as quais ficarão incorporadas ao imóvel, observado que, quando da entrega, este será devolvido com os desgastes naturais de uso, nos termos do art. 23, inciso III, da Lei nº 8.245/1991.

§ 6º Os LOCADORES deverão providenciar, no prazo de 4 (quatro) meses a contar do início deste contrato, a obtenção de alvarás do Corpo de Bombeiros para cada um dos imóveis locados. No prazo referido já está considerada a execução de eventuais adaptações e adequações estruturais necessárias para o atendimento das normas do Corpo de Bombeiros.

§ 7º Os LOCADORES deverão providenciar os reparos na parte da estrutura da fiação elétrica e no forro dos prédios locados, bem como resolver os problemas de infiltrações no telhado e nas janelas, no prazo de 3 (três) meses a contar do início deste contrato.

§ 8º Os serviços de adaptação de que trata esta cláusula serão recebidos por servidor(es) indicado(s) pelo LOCATÁRIO.

§ 9º A responsabilidade pelo seguro predial dos imóveis é dos LOCADORES, que apresentarão a referida apólice do seguro predial no prazo de até 90 (noventa) dias, a contar da assinatura do contrato.

Wagner  
S.M.K.  
P.M.K.  
S



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.645/2022  
Contratação Direta nº 26/2022  
Contrato nº 10/2022

**CLÁUSULA 10 – DA SUJEIÇÃO DO LOCADOR À LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA**

Os LOCADORES declaram-se sujeitos às normas da legislação tributária pertinente, em qualquer das fases do presente contrato, especificamente no que se refere à retenção do Imposto de Renda na Fonte sobre os aluguéis.

**CLÁUSULA 11 – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

É dever dos LOCADORES informar por escrito quaisquer alterações de telefone (fixo ou celular) e de e-mail, sendo que facultativamente esta informação poderá ser feita por intermédio de seus representantes legais, inclusive por meio eletrônico (e-mail) encaminhado exclusivamente ao(s) endereço(s) de e-mail(s) indicado(s) pelo Gestor ou Fiscal do contrato.

§ 1º Todos os avisos, comunicações ou notificações inerentes ao presente contrato deverão ser feitas por escrito.

§ 2º Considerar-se-á válida e eficaz a correspondência enviada ao último endereço dos LOCADORES informado oficialmente e, em eventual devolução de correspondência, a fluência do prazo terá início a partir do primeiro dia útil subsequente da fracassada tentativa de entrega, pelos Correios, da correspondência.

**CLÁUSULA 12 – DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO**

Em cumprimento ao disposto no artigo 67 da Lei nº 8.666/1993, o LOCATÁRIO designará, por meio de Portaria, servidor(es) para a gestão e a fiscalização da contratação, bem como, se necessário, servidor(es) para auxílio na fiscalização.

**CLÁUSULA 13 – DAS PENALIDADES**

A parte que causar prejuízo à outra, por inadimplência de qualquer obrigação assumida no presente contrato, fica obrigada a reparar o dano, nos termos do artigo 186 do Código Civil Brasileiro (Lei nº 10.406/2002).

**CLÁUSULA 14 – DA RESCISÃO CONTRATUAL**

O LOCATÁRIO reserva-se o direito de por interesse público, mediante prévio procedimento formal, assegurados o contraditório e a ampla defesa, de rescindir este contrato, sem qualquer ônus mediante notificação por ofício, entregue diretamente ou por via postal, com aviso de recebimento, e com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ou acordo entre as partes.

*Handwritten signatures and initials:*  
vamos  
S.M.K.  
emk  
2



**PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**

Processo nº 18.645/2022  
Contratação Direta nº 26/2022  
Contrato nº 10/2022

**CLÁUSULA 15 – DA DEVOLUÇÃO DOS IMÓVEIS**

Por ocasião da devolução dos imóveis e entrega das chaves o LOCATÁRIO se compromete a realizar a pintura interna dos imóveis na mesma cor ora utilizada, com todos os reparos efetuados, aluguéis e encargos pagos, apresentação do consumo final de água e energia elétrica para a comprovação de sua perfeita quitação.

§ 1º Alternativamente ao disposto no *caput* desta cláusula o LOCATÁRIO poderá efetuar o pagamento de indenização no montante equivalente aos custos da pintura interna e dos reparos necessários à devolução dos imóveis nas mesmas condições em que recebidos para locação.

§ 2º A entrega das chaves deverá ser precedida de vistoria e acompanhada de documentos comprobatórios da quitação das contas incidentes sobre a locação do imóvel.

**CLÁUSULA 16 – DOS PRAZOS CONTRATUAIS**

Na contagem dos prazos estabelecidos neste contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando explicitamente disposto em contrário.

§ 1º Só se iniciam e vencem os prazos contratuais em dia de efetivo expediente no CONTRATANTE.

§ 2º Os prazos de meses e anos expiram no dia de igual número do de início, ou no imediato, se faltar exata correspondência.

§ 3º Os prazos fixados por hora contar-se-ão de minuto a minuto.

**CLÁUSULA 17 – DA PUBLICAÇÃO**

Nos termos do art. 26 da Lei nº 8.666/93, o CONTRATANTE providenciará a remessa da ratificação da dispensa de licitação para publicação, às suas expensas, no Diário Oficial da União, que suprirá a publicação do extrato deste documento, em face da ressalva constante no art. 61, parágrafo único, *in fine* do mesmo Diploma Legal.

**CLAÚSULA 18 – DO FORO**

Fica eleito o foro de Campo Grande – MS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com o presente contrato, que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

**CLÁUSULA 19 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

Declararam as partes que este contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo de vontades entre elas celebrado.

Handwritten signatures and initials: "SMK", "Wanico", and a large circular stamp.



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

Processo nº 18.645/2022  
Contratação Direta nº 26/2022  
Contrato nº 10/2022

§ 1º A participação neste contrato implica, por parte dos signatários, no conhecimento integral dos termos e condições nele inseridos, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

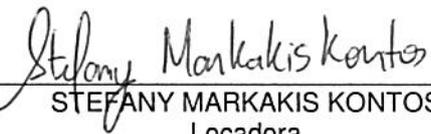
§ 2º As partes não estão eximidas do cumprimento de obrigações e responsabilidades previstas na legislação vigente e não expressas neste instrumento.

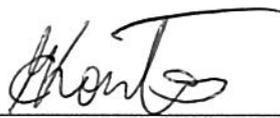
§ 3º As partes envolvidas se comprometem a observar as disposições da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD), quanto ao tratamento dos dados pessoais que lhes forem confiados em razão desta avença, em especial quanto à finalidade, boa-fé e interesse público na utilização de informações pessoais para consecução dos fins a que se propõe o presente contrato.

E, estando assim justas e acordadas, as partes declaram-se cientes das cláusulas deste contrato, firmando o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

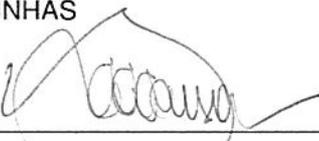
Campo Grande - MS, 06 de junho de 2022.

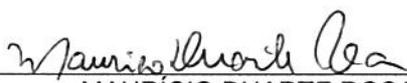
  
GERSON MARTINS DE OLIVEIRA  
Locatário

  
STEFANY MARKAKIS KONTOS  
Locadora

  
CRISTIAN MARKAKIS KONTOS  
Locador

TESTEMUNHAS

  
\_\_\_\_\_

  
MAURÍCIO DUARTE ROSA  
Creci nº 8.144

## EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

A Diretoria-Geral do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista a impossibilidade de notificação via postal da empresa POLI SERVIÇOS GERAIS LTDA, CNPJ 08.899.172/0001-50, faz saber aos que o edital virem ou dele conhecimento tiverem que notifica a empresa acima identificada de que, diante da ausência de fatos novos suscetíveis de revisão do ato administrativo, como previsto no art. 65, da Lei nº 9.784/1999 e considerando que o ANPP é um instrumento jurídico de política criminal, pré processual, cuja formalização não tem o condão de infirmar uma decisão administrativa prévia, não há possibilidade de reduzir ou restringir a cominação a ela imposta.

ÁLVARO CELSO BONFIM RESENDE  
Diretor-Geral

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**

**AVISO DE ADJUDICAÇÃO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 3/2022**

O Tribunal Regional do Trabalho da 20ª Região torna público o resultado do Pregão Eletrônico n. 03/2022, objetivando a contratação de 05 (cinco) postos de serviços de vigilância armada, 24 (vinte e quatro) horas por dia, e de 08 (oito) postos de serviços de vigilância desarmada, 44 (quarenta e quatro) horas semanais, para o Complexo da Justiça do Trabalho da 20ª Região, em Aracaju/SE, que compreenderá, além da mão de obra, o fornecimento de todos os equipamentos e insumos de mão de obra necessários à execução dos serviços. O objeto da licitação foi adjudicado à empresa MULTSEG SISTEMAS DE SEGURANCA LTDA (CNPJ 04.966.422/0001-77) pelo valor global de R\$ 128.099,99.

Aracaju, 1º de junho de 2022.  
EDWARD LIMA DA SILVA  
Pregoeiro

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 21ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**  
**SECRETARIA ADMINISTRATIVA**  
**SEÇÃO DE CONTRATOS ADMINISTRATIVOS**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROAD nº 1126/2022. Espécie: Terceiro Termo Aditivo ao Contrato TRT/DLC Nº 007/2020, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa TALIMPO LIMPEZA URBANA EIRELI. OBJETO: repactuação e reajuste dos valores contratuais. ASSINATURA: 26/05/2022. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria do Perpetuo Socorro Wanderley de Castro, Presidente, pelo Contratante, e Carlos Miranda Godeiro, procurador, pela contratada.

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

PROAD nº 4343/2020. Espécie: Segundo Termo Aditivo ao Contrato TRT/DLC Nº 016/2021, firmado entre o TRT da 21ª Região e a empresa PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. OBJETO: prorrogação do prazo de vigência (01/07/2022 a 30/06/2023). ASSINATURA: 30/05/2022. SIGNATÁRIOS: Desembargadora Maria do Perpetuo Socorro Wanderley de Castro, Presidente, pelo Contratante, e Ana Paula Teixeira, Representante Legal, pela contratada.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 22ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO**

**EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

UASG: 080024. Inexigibilidade de Licitação TRT22 nº 01/2022, firmado em 30/05/2022, com a Fundação Quixote, CNPJ: 07.216.273/0001-17. Objeto: Serviço de locação de estand no 20º Salão do Livro do Piauí- SALIPI- Ano Prof. Cineas Santos. Amparo Legal: art. 25, II, c/c art. 13, VI, da Lei 8.666/93. Justificativa: Natureza singular do serviço. Valor Global: 10.000,08. Declaração de Inexigibilidade em 23/05/2022: Jaqueline Lopres Ribeiro, Diretora-Geral, em exercício. Ratificação em 30/05/2022: Liana Ferraz de Carvalho, Desembargadora-Presidente.

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 23ª REGIÃO**

**EDITAL DE HABILITAÇÃO Nº 1/2022-REPUBLICADO**

Processo: 2210/2022. Objeto: HABILITAÇÃO DE EMPRESAS INTERESSADAS EM FIRMAR TERMO DE PARCERIA PARA CUMPRIMENTO ALTERNATIVO DA COTA LEGAL, EM QUE O TRIBUNAL FIGURARÁ COMO INSTITUIÇÃO CONCEDENTE DA PARTE PRÁTICA DA APRENDIZAGEM, conforme as especificações do Edital e seus Anexos. Vigência: 12 meses. Prazo para entrega dos documentos de habilitação: a partir de 02/06/2022.

O edital encontra-se no site [www.trt23.jus.br](http://www.trt23.jus.br) e demais informações poderão ser obtidas por meio do e-mail [socioambiental@trt23.jus.br](mailto:socioambiental@trt23.jus.br).

THIAGO SIGARINI FLORES SILVA  
Coordenadoria de Contratações

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO**  
**DIRETORIA-GERAL**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Proc. nº 19.290/2022. Contrato nº 09/2022. Contratante: TRT da 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: W.J. Serviços de Informática Ltda., CNPJ nº 05.116.014/0001-99. Objeto: Prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações do software SIABI de 9 (nove) estações do Módulo Memorial e de 1 (uma) estação do Módulo Biblioteca. Vigência: 30 meses, a contar de 01.06.2022. Valor total R\$ 30.697,20. Contratação Direta nº 23/2022. PTRES 168295. ND 3.3.90.40. 2022NE000286. Assinatura: 01.06.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Janeide de Medeiros Dantas Silva/Contratada.

## EXTRATOS DE DISTRATOS

Proc. nº 6.026/2017. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: W.J.Serviços de Informática Ltda., CNPJ nº 05.116.014/0001-99. Espécie: Termo de Distrato. Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 13/2018 que trata da prestação de serviços de manutenção, suporte técnico e atualizações de 2 (duas) licenças do Módulo Biblioteca e 2 (duas) licenças do Módulo Memorial, totalizando 4 (quatro) licenças do Software SISTEMA DE AUTOMAÇÃO DE BIBLIOTECAS (SIABI). Vigência: Efeitos do distrato a partir de 01.06.2022. Fundamento legal: art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula 18 do contrato originário. Data da assinatura: 01.06.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Janeide de Medeiros Dantas Silva/Contratada.

Proc. nº 20.833/2021. Contratante: TRT 24ª Região, CNPJ nº 37.115.409/0001-63. Contratada: W.J.Serviços de Informática Ltda., CNPJ nº 05.116.014/0001-99. Espécie: Termo de Distrato. Objeto: Rescisão amigável do Contrato nº 25/2021 que trata da prestação de serviço de manutenção, suporte técnico e atualizações de 6 (seis) licenças do software SIABI - Módulo Memória. Vigência: Efeitos do distrato a partir de 01.06.2022. Fundamento legal: art. 79, II, da Lei nº 8.666/93 e cláusula 21 do contrato originário. Data da assinatura: 01.06.2022. Gerson Martins de Oliveira/Contratante; Janeide de Medeiros Dantas Silva/Contratada.

**DESPACHO DE 31 DE MAIO DE 2022**

Ratificação de Dispensa de Licitação - Processo 18645/2022.

Ratifico a dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso X, da Lei nº 8.666/93, referente ao contrato de locação dos imóveis situados à Rua Rui Barbosa, nº 1.535 e nº 1.555, no Município de Campo Grande-MS, no valor mensal respectivo de R\$ 11.800,00 e R\$ 8.418,00, por 30 meses, a contar de 8 de junho de 2022, sendo locadores STEFANY MARKAKIS KONTOS, CPF nº 035.229.601-14 e CRISTIAN MARKAKIS KONTOS, CPF nº 035.229.691-70.

Des. ANDRÉ LUÍS MORAES DE OLIVEIRA  
Presidente do Tribunal

**JUSTIÇA FEDERAL**

**1ª REGIÃO**

**SEÇÃO JUDICIÁRIA NA BAHIA**

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2022 - UASG 090012**

Nº Processo: 43192120224018004 . Objeto: Aquisição e instalação de materiais elétricos para fins de instalação do segundo nobreak para compor o esquema de alimentação redundante do CPD da Subseção Judiciária de Bom Jesus da Lapa. Total de Itens Licitados: 00021. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Dispensa em 01/06/2022. PATRICIA MORAES DE MENEZES. Diretora da Secad. Ratificação em 01/06/2022. FABIO MOREIRA RAMIRO. Juiz Federal Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 2.478,83. CNPJ CONTRATADA : 09.118.518/0001-07 FERREIRAXAVIER MATERIAL ELETRICO LTDA.

(SIDE - 01/06/2022) 090012-00001-2022NE090012

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2022 - UASG 090012**

Nº Processo: 54061220224018004 . Objeto: Fornecimento de material elétrico para instalação do segundo nobreak na Central de Processamento de Dados (CPD) da Subseção Judiciária de Alagoinhas Total de Itens Licitados: 00012. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Dispensa em 30/05/2022. PATRICIA MORAES DE MENEZES. Diretora da Secad. Ratificação em 30/05/2022. FABIO MOREIRA RAMIRO. Juiz Federal Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 911,18. CNPJ CONTRATADA : 04.535.525/0001-82 ELETROCABOS MATERIAS ELETRICOS LTDA. Valor: R\$ 528,98. CNPJ CONTRATADA : 42.528.841/0001-16 MANOEL EDSON F. REIS. Valor: R\$ 382,20

(SIDE - 01/06/2022) 090012-00001-2022NE090012

**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2022 - UASG 090012**

Nº Processo: 50493220224018004 . Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de material e instalação elétrica para adequação da rede elétrica do CPD da Subseção Judiciária de Irecê Total de Itens Licitados: 00001. Fundamento Legal: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993.. Justificativa: Art. 24º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21º/06/1993. Declaração de Dispensa em 31/05/2022. PATRICIA MORAES DE MENEZES. Diretora da Secad. Ratificação em 31/05/2022. FABIO MOREIRA RAMIRO. Juiz Federal Diretor do Foro. Valor Global: R\$ 1.700,00. CNPJ CONTRATADA : 41.194.961/0001-61 EGS ENGENHARIA E GESTAO LTDA.

(SIDE - 01/06/2022) 090012-00001-2022NE090012

**AVISO DE SUSPENSÃO**  
**PREGÃO Nº 11/2022**

Comunicamos a suspensão da licitação supracitada, publicada no D.O.U em 09/05/2022 . Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para prestação de serviço de locação de mão de obra de profissionais de saúde, a serem executados nas dependências internas da SJBA, conforme descrição/especificação do cargo e quantitativos definidos no Anexo I do Edital.

MARISTELA LIMA DE AMORIM  
Pregoeira

(SIDE - 01/06/2022) 090012-00001-2022NE100000

**RESULTADO DE JULGAMENTO**  
**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 8/2022**

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento, entrega e instalação (start up) de 2 nobreaks trifásicos com potência de 10 KVA, tensão de linha na entrada do nobreak 220 V, tensão de linha na saída do nobreak 220 V, além de mais 2 nobreaks com potência de 10 KVA, tensão de linha na entrada do equipamento 380V, conforme especificações e quantitativos definidos no Anexo I do Edital. PROC ADM SEI N.0028138-21.2021.4.01.8004. Empresa vencedora: Eccopower Sistemas de Energia Importação, Exportação Eirelli, CNPJ:10.399.398/0001-34. Valor total do item 01: R\$70.000,00 e item 02: R\$65.000,00.

Salvador-BA, 1º de junho de 2022.  
MARISTELA LIMA DE AMORIM  
Pregoeira

